

	Valor (em euros)
3 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
a) Caldeiras, betoneiras, ou tubos de descarga de entulhos, por unidade e por cada 30 dias ou fracção . . . . .	5
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção . . . . .	2
c) Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes, por cada 30 dias ou parte e:	
c.1) Até 10 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	15
c.2) Até 20 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	37,50
c.3) Até 30 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	67,50
c.4) Até 40 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	105
c.5) Até 50 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	150
c.6) Até 60 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	202,50
c.7) Até 70 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	262,50
c.8) Até 80 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	330
c.9) Até 90 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	405
c.10) Até 100 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	487,50
d) Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição, por 15 dias ou fracção:	
Valas, por metro linear ou fracção . . . . .	7,50
4 — Outras, por metro quadrado ou fracção . . . . .	7,50

**Observações**

1 — As licenças deste quadro não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

2 — Os titulares das licenças são responsáveis pelos estragos ou prejuízos causados na via pública por motivo de ocupação, ficando obrigados, imediatamente após o termo da licença de ocupação, a reparar os estragos e prejuízos causados, sob pena de, não o fazendo, a Câmara proceder às necessárias reparações e debitar-lhes as respectivas despesas, acrescidas de 20 % para a Administração.

3 — Ao custo dos trabalhos realizados nos termos do n.º 2 acresce o IVA à taxa legal, quando devido.

4 — Os titulares das licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal de forma a evitar acidentes.

5 — A falta da sinalização referida no n.º 4 será punida com a coima de € 75 a € 350.

**QUADRO VII****Operações de destaque**

	Valor (em euros)
1 — Por pedido ou reapreciação (a) . . . . .	25
2 — Pela emissão da certidão de aprovação . . . . .	25

(a) A pagar no acto de entrega do requerimento na Câmara Municipal.

**QUADRO VIII****Inscrição de técnicos**

	Valor (em euros)
1 — Por inscrição para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras . . . . .	100
2 — Renovação anual de inscrição . . . . .	30
3 — Por inscrição para elaboração de projectos de arquitectura, projectos de engenharia e direcção de obras . . . . .	100

**QUADRO IX****Assuntos administrativos**

	Valor (em euros)
1 — Fornecimento de plantas (até ao formato A3):	
1.1 — Reproduções em película transparente . . . . .	8
1.2 — Reproduções em ozalide opaco . . . . .	2,50
1.3 — Plantas topográficas em qualquer escala . . . . .	2,50
1.4 — Extractos das plantas de ordenamento, zonamento ou implantação de PMOT . . . . .	2,50
1.5 — Extractos das cartas condicionantes dos PMOT . . . . .	2,50
1.6 — Extractos das cartas da REN e da RAN . . . . .	2,50
1.7 — Extractos das plantas de síntese de loteamentos . . . . .	2,50
2 — Averbamentos:	
2.1 — Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização . . . . .	5
2.2 — Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização . . . . .	5
2.3 — Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra . . . . .	5
2.4 — Outros averbamentos . . . . .	5
3 — Certidões:	
3.1 — Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante . . . . .	10
3.2 — Certidão de aprovação de localização industrial . . . . .	30
3.3 — Certidão de constituição de propriedade horizontal . . . . .	25
3.3.1 — Pela realização da vistoria para certificação pela Câmara Municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal . . . . .	50
3.4 — Outras.	
4 — Diversos:	
4.1 — Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada . . . . .	5
4.2 — Livros de obra, cada . . . . .	5

Observação. — As publicações ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE são por conta do requerente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA****Rectificação n.º 193/2006 — AP**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4462/2006 — AP, inserindo a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas — aditamento do n.º 9 no quadro XVIII, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2006, apêndice n.º 75, rectifica-se que onde se lê «por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2006» deve ler-se «por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2006».

17 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR****Aviso n.º 6357/2006 — AP**

Para os devidos efeitos, torno público que o Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas, publicado para efeitos de apreciação pública no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, apêndice n.º 34, de 7 de Abril de 2006, e aprovado pela Assembleia na sua sessão de 5 de Junho de 2006, tornado público por edital afixado em 8 de Agosto de 2006 no placard da Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia, tendo entrado em vigor no dia 1 de Setembro do ano em curso, por lapso, o artigo 81.º saiu com inexactidão, passando o mesmo a ter o seguinte texto, aquele que foi aprovado em Assembleia Municipal:

«Artigo 81.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Obras Particulares, apro-

vado pela Assembleia Municipal em 18 de Setembro de 1998, bem como as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Vila Flor em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.»

28 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Aviso n.º 6358/2006 — AP

Maria Eugénia Pimentel Leal, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 21 de Setembro de 2006, tomou conhecimento da proposta de alteração à tabela de taxas e outras receitas municipais, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Eugénia Pimentel Leal*.

### Proposta de alteração à tabela de taxas e outras receitas municipais

No exercício do seu poder regulamentar próprio, o município de Vila Franca do Campo, em Assembleia Municipal de 11 de Julho de 2004, aprovou o regulamento municipal de urbanização e de edificação do concelho, ao qual se encontra anexa a respectiva tabela de taxas.

Uma vez em vigor, constata-se que ao nível das taxas previstas é possível ampliar o seu leque de incidência a diversas situações não contempladas mas que consubstanciam serviços prestados pela Câmara Municipal, permitindo assim gerar novas receitas para a autarquia.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação, conforme o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação das seguintes alterações à tabela de taxas do regulamento municipal de urbanização e de edificação:

Valor  
—  
Euros

## CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

9-A — O fornecimento a terceiros de colecções que em sede de empreitadas, fornecimentos ou outros procedimentos concursais sejam adquiridas pela autarquia a projectistas ou outras entidades externas implicará o pagamento de uma taxa de valor idêntico ao valor unitário suportado pela autarquia.

## CAPÍTULO II

[...]

Artigo 11.º

[...]

Valor  
—  
Euros

### Artigo 11.º-A

Substituição de contentores de RSU danificados ou utilizados indevidamente:

800 l .....	180
240 l .....	50
120 l .....	45
90 l .....	35,36

## CAPÍTULO XIV

[...]

### Artigo 41.º

Emissão de cartão de vendedor ambulante:

<i>a</i> ) Vendedor ambulante com sede no concelho .....	[...]
<i>b</i> ) Renovação ou emissão de 2.ª via de cartão de vendedor ambulante com sede no concelho .....	[...]
<i>c</i> ) Vendedor ambulante não sediado no concelho .....	350
<i>d</i> ) Renovação ou emissão de 2.ª via de cartão de vendedor ambulante não sediado no concelho .....	100

### Observações

1.ª O cartão de vendedor é emitido para cada indivíduo que operará num posto de venda (viatura ou banca ambulante).

2.ª A actividade de vendedor ambulante é vedada às sociedades e seus mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ser praticada por interposta pessoa.

## CAPÍTULO XIII

### Ruído e actividades temporárias

#### Artigo 40.º

[...]

#### Artigo 40.º-A

Vistoria e medição acústica efectuada por técnico municipal .....	80
---	----

#### Artigo 40.º-B

Processo administrativo de autorização de lançamento de foguetes ou fogo de artifício, actuação de grupos municipais ou utilização de aparelhagens sonoras .....	10
--	----

## CAPÍTULO XVIII

### Guarda de cães e gatos vadios ou errantes e outros animais

#### Artigo 50.º

#### Guarda de cães e gatos vadios ou errantes e outros animais

1 — Alojamento no canil municipal de cães e gatos capturados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, por dia ou fracção .....	7
2 — Outros animais por dia ou fracção .....	11

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

### Aviso n.º 6359/2006 — AP

#### Alteração ao quadro de pessoal

Para os devidos efeitos torna-se pública a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovado